



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

DESPACHO-IPVC-P-100/2023

ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DOS GRUPOS DISCIPLINARES

Nos termos do n.º 8 do artigo 47.º dos Estatutos do IPVC, o coordenador do Grupo Disciplinar é eleito para um mandato de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.

Tendo em consideração que o mandato da maioria dos coordenadores dos Grupos Disciplinares (GD) está a terminar, uma vez que a sua eleição foi homologada e, em consequência, nomeados os coordenadores dos diversos GD, por DESPACHO-IPVC-P-100/2021, de 21 de outubro de 2021, há a necessidade de se promover a realização da eleição dos Coordenadores dos seguintes Grupos Disciplinares: Engenharia Alimentar, Engenharia Civil, Ciências Agronómicas e Veterinárias, Ciências Ambientais, Ciências Biológicas, Organização, Logística e Marketing, Física e Química, Ciências do Desporto, Turismo e Lazer, Ciências Psicológicas e Sociais, Educação e Formação de Professores, Eletrotecnia e Telecomunicações e Engenharia Informática e Multimédia.

Assim, determino que os Coordenadores dos Grupos Disciplinares citados promovam o respetivo processo eleitoral, de forma que, nos termos do disposto no artigo 47.º dos Estatutos do IPVC, sejam aplicadas as seguintes normas:

NORMAS REGULADORAS DO PROCESSO ELEITORAL DOS COORDENADORES DOS GRUPOS DISCIPLINARES TRANSVERSAIS AO IPVC

Artigo 1.º

Organização do processo eleitoral

1. O processo eleitoral será organizado em cada Grupo Disciplinar por uma Comissão Eleitoral constituída por três elementos propostos pelo Coordenador cessante ao Presidente do IPVC, que a designará e funcionará junto do local onde decorrer as eleições.
2. Das reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento, via e-mail à comissão eleitoral, através do endereço presidencia@ipvc.pt .
3. As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo Presidente do Instituto, depois de analisadas pela comissão eleitoral.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral

1. Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 47.º dos Estatutos do IPVC, têm capacidade eleitoral passiva para a eleição do coordenador do Grupo Disciplinar os docentes do grupo que reúnam os requisitos para ser elegíveis para o Conselho Técnico-Científico:

- a) professores de carreira;
- b) docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- c) e docentes com o título de especialista, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.

2. A capacidade eleitoral ativa para a eleição do coordenador do Grupo Disciplinar cabe a todos os docentes afetos ao grupo, em função da percentagem de contratação, de acordo com a ponderação seguinte:



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

- a) Contrato em tempo integral: 10 votos;
- b) Contrato de 70%: 7 votos;
- c) Contrato de 60% e 55%: 6 votos;
- d) Contrato de 50%: 5 votos;
- e) Contrato de 40%: 4 votos;
- f) Contrato de 30%: 3 votos;
- g) Contrato de 20% e 15%: 2 votos.

Artigo 3.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se a 31 de agosto de 2023, organizados por grupo disciplinar, por ordem alfabética do nome dos eleitores e percentagem contratual.
2. Os cadernos eleitorais serão afixados nas escolas e divulgada a sua afixação via e-mail para a lista de docentes afeto ao Grupo Disciplinar até ao dia 09.outubro.2023, sendo definido um período de reclamações de dois dias úteis.
3. As reclamações por erros e omissões devem ser submetidas até ao dia 12.outubro.2023, via e-mail presidencia@ipvc.pt, dirigidas à Comissão Eleitoral, que as analisará e submeterá a decisão do Presidente do IPVC.
4. Decorrido o período de reclamações, os cadernos eleitorais tornam-se definitivos, sendo novamente afixados nas escolas e divulgada a sua afixação via e-mail para a lista de docentes afeto ao Grupo Disciplinar até ao dia 13.outubro.2023.
5. Não constarão dos cadernos eleitorais os docentes que, apesar de titulares de contrato com o IPVC à data de referência dos cadernos eleitorais, já não se encontrem vinculados ao Instituto, na data da eleição.

Artigo 4.º

Votação

1. A votação é nominal, sendo que cada eleitor votará no nome do docente com capacidade eleitoral passiva que pretende eleger, sendo eleito o mais votado em cada grupo disciplinar.
2. Em caso de empate, realizar-se-á uma segunda volta entre os mais votados, em data a definir posteriormente por despacho do Presidente do IPVC.
3. Se apurados os resultados da segunda volta, o empate persistir serão aplicadas as regras de precedência constantes do regulamento de precedência do IPVC aprovado pelo Despacho n.º 1585/2011, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 13, de 19 de janeiro de 2011.

Artigo 5.º

Voto por correspondência

1. É permitido o voto por correspondência.
2. Os eleitores que pretendam usufruir da possibilidade do voto por correspondência devem dirigir-se à Comissão Eleitoral, via e-mail (presidencia@ipvc.pt), solicitando o envio do boletim de voto até às 16h00m do dia 13.outubro.2023.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

3. A Comissão Eleitoral enviará o boletim de voto via e-mail, com as instruções para a impressão e entrega, sendo que o boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em sobrescrito fechado não identificado, contido noutro identificado com o nome e a assinatura do eleitor.
4. O voto por correspondência deverá dar entrada na Mesa de Voto até ao dia do ato eleitoral, cabendo ao eleitor a responsabilidade em fazer chegar o voto à mesa de voto dentro do prazo estipulado.

Artigo 6.º

Constituição e funcionamento da mesa de voto

1. Para cada Grupo Disciplinar haverá uma mesa de voto constituída por três elementos propostos pelo Coordenador cessante ao Presidente, sendo que um presidirá à mesa, por forma a ser garantido o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação, com um mínimo de três elementos em permanência na mesa.
2. A organização do funcionamento da mesa de voto cabe ao Presidente da Mesa de Voto proposto e designado pelo Presidente do IPVC.
3. A mesa de voto por Grupo Disciplinar será única e funcionará no local proposto pelo Coordenador cessante ao Presidente, que, aprovado, será divulgado via e-mail para a lista de docentes afeto ao Grupo Disciplinar.
4. O ato eleitoral realizar-se-á no dia 19.outubro.2023, sendo o horário de funcionamento da mesa de voto entre as 10:00 e as 16:00 horas.
5. Todos os elementos indicados para a mesa devem participar na contagem dos votos após o encerramento da mesa de voto, sendo elaborada ata a enviar à Comissão Eleitoral via e-mail presidencia@ipvc.pt, que, após análise da mesma, procederá à sua divulgação via e-mail para a lista de docentes afeto a cada grupo disciplinar.

Artigo 7.º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas à Comissão Eleitoral, via e-mail presidencia@ipvc.pt, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação dos resultados.

Artigo 8.º

Homologação dos resultados eleitorais

Decorrido o prazo para apresentação das reclamações, se não tiver sido apresentada nenhuma reclamação ou após decisão sobre as mesmas, o presidente do Instituto procede à homologação dos resultados eleitorais.

Viana do Castelo, 27 de setembro de 2023.

O Presidente

Carlos Manuel da Silva Rodrigues

